



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.254, DE 17 DE JUNHO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2.020 (PLANO SÃO PAULO, DE RETOMADA CONSCIENTE) PARA A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE SEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020; Decreto Estadual nº 64.862/2.020; Decretos Municipais nº 4.221/2.020, 4.225/2.020, 4.226/2.020, 4.227/2.020, 4.228/2.020, 4.234/2.020 e 4.239/2.020 e, especialmente o Decreto Municipal nº 4.228, de 03 de abril de 2.020, que declarou a situação de calamidade pública declarada no Município de Colina;

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO a edição do Decreto n° 64.994/2.020, do Governador do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o Plano São Paulo “Retomada Consciente”, que classificou as regionais de saúde em fases, sendo que a DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, foi reclassificada para a “Fase 1”, denominada “*Alerta Máximo*”, o que demanda a adoção de medidas restritivas e de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas restritivas e de segurança para enfrentamento da emergência de saúde pública para a prevenção e enfrentamento da Covid-19, em razão do crescimento do número de casos, conforme orientações e recomendações dos órgãos técnicos de saúde pública;

CONSIDERANDO, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que deram autonomia aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas.

DECRETA

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento somente dos comércios e serviços essenciais, em cumprimento ao Decreto n° 64.994/2.020, do Governador do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o Plano São Paulo “Retomada Consciente”, que reclassificou a DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, na “Fase 1”, denominada “*Alerta Máximo*”, de 15 de junho a 28 de junho de 2.020.

 2

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§1º - Entende-se por comércio e serviços essenciais os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza, segurança, comunicação social, atividades industriais e agrícolas, conforme Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020 e demais atos que o alterem e/ou complementem, por exemplo:

I - farmácias, drogarias, comércio de medicamentos, estabelecimentos de saúde e congêneres;

II - *pet shops*;

III - distribuidores de gás;

IV - postos de combustível;

V - lavanderia;

VI - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidores de bebidas e centros de abastecimento de alimentos (condicionando que fique proibido o consumo no local);

VII - lojas de conveniência (condicionando que fique proibido o consumo no local);

VIII - lojas de venda de água mineral (condicionando que fique proibido o consumo no local);

IX - padarias (condicionando que fique proibido o consumo no local);

X - hotéis, pousadas e afins;

XI - lojas de materiais de construção;

XII - indústria e construção civil;

XIII - oficina mecânica, borracharia, loja de auto peças e auto-elétricos;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

 3



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

XIV – serralheria;
XV – agropecuária;
XVI – assistência técnica de aparelhos elétricos e eletrônicos.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar o CNAE de sua atividade principal, sendo vedada a análise de CNAE secundário, pois não representam a atividade principal do estabelecimento.

Art. 3º - Para fins de verificação da atividade preponderante, será analisado o CNAE principal do estabelecimento vinculado ao seu CNPJ até o dia 14/06/2020.

Art. 4º - Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, o Departamento da Receita do Município de Colina analisará o caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, decidirá pela possibilidade do estabelecimento manter ou suspender suas atividades, nos termos da lei, pautando-se também pelos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Art. 5º - Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços, considerados não essenciais, poderão “funcionar de portas fechadas”, realizando transações comerciais por meio de aplicativos, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 6º - O horário limite de funcionamento dos estabelecimentos autorizados, no período de 15 de junho a 28 de junho de 2020, será até às 20h00min, proibido o consumo no local (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*). Após às 20h00min, até às 00h00min, somente no sistema *delivery* (entrega em domicílio).

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, para o cumprimento do disposto neste Decreto e nos demais atos legais e recomendações dos órgãos de saúde competentes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, referentes às medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19, deverão adotar as medidas previstas no Termo de Responsabilidade constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 8º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto configurará infração sanitária, nos termos do art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e ensejará as penalidades previstas nos incisos do referido artigo, inclusive multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente (inciso III), independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Art. 9º - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, ao Departamento da Receita, à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e aplicação da multa a que alude o Art. 1º, quando couber.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 10 - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, especial e integralmente os Decretos Municipais nº 4.244, de 29 de maio de 2.020 e 4.252, de 15 de junho de 2.020.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de junho de 2.020.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Razão social: _____

Nome

Fantasia: _____

CNPJ nº _____ I.E nº _____

Cadastro Mobiliário da Inscrição Municipal nº _____

Telefone () _____ e-mail: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro _____

Cidade _____ UF _____ CEP _____

Sócio Administrador/Representante Legal:

Nome: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Eu, sócio administrador/representante legal pelo estabelecimento acima identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para a prevenção e o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), essencial(is) elencadas nos Decretos Municipais nº 4.221, de 17 de março de 2.020; 4.225, de 23 de março de 2.020 e 4.254, de 17 de junho de 2.020 e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ ou outras que vierem a substituí-las ou criadas:

7

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- 1 - Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19;
- 3 - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, conforme o enquadramento do Plano São Paulo, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 64.994/2.020, controlando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- 4 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- 5 - Restringir o uso de espaços coletivos de espera, na forma dos itens 3 e 4;
- 6 - Disponibilizar funcionário(s)/colaborador(es) na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool gel 70%), inclusive o fornecimento de luvas no caso de estabelecimentos que vendam alimentos;
- 7 - Os estabelecimentos comerciais autorizados legalmente a realizar atendimento superior a 10 (dez) pessoas simultaneamente deverão disponibilizar funcionário(s)/colaborador(es) na entrada e nas suas dependências para aferir a febre dos clientes e, caso seja constatada temperatura maior ou igual 37,8° deverá proibir a entrada e orientar a procurar orientação médica;
- 8 - Providenciar e determinar o uso obrigatório de máscaras para os trabalhadores e clientes, conforme recomendações do Ministério da Saúde e determinação pelo Decreto Municipal nº 4.239, de 05 de maio de 2.020;

DECLARO, assim, **estar ciente** de que, o descumprimento das medidas acima estabelecidas, no âmbito do Município de Colina, configurará infração sanitária, nos termos do art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e ensejará as penalidades previstas nos incisos do referido artigo, inclusive multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente (inciso III), independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Colina/SP, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO